

FOLHA URBANA ESPECIAL



CAROS COMPANHEIROS

Enfim ficou pronta a Lei Orgânica do município de Imperatriz.

Foram meses de muito trabalho, mais também de grande significado para o movimento popular: Conseguimos articular as diversas Entidades populares de nosso município, nos tornando assim, mais fortes.

Através da nossa união demonstrada na elaboração e divulgação de propostas, no acompanhamento do processo na Câmara Municipal, conseguimos fazer com que a Lei Orgânica contemplasse diversos aspectos que vêm ao encontro aos interesses populares como por exemplo a participação popular na formulação de projetos, programas e planejamento municipal bem como na fiscalização dos serviços e contas públicas. Porém isto não é tudo. Sabemos que existem muitas leis boas e que não são aplicadas.

Devemos estar de prontidão para fazer valer tudo aquilo que é de interesse da maioria da população, "estar de olhos" nos prazos e nos organizamos para ocupar os espaços de participação que foram abertos.

Através desta FOLHA URBANA ESPECIAL procuramos chamar a atenção sobre alguns aspectos da Lei Orgânica municipal que consideramos mais importantes. Vamos fazer deste jornal um material de divulgação de nossas conquistas e também de mobilização. Temos muito pela frente!

A PLURI VEIO PARA FICAR

IMPERATRIZ PARA TODOS

ÍNDICE

207 MOD 201AD

1. QUAIS NOSSOS GANHOS EM TERMOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA LEI ORGÂNICA..... 02
2. CONSELHOS COMUNITÁRIOS..... 04
3. PARTICIPAÇÃO, MAS... NEM TANTO..... 06
4. É IMPORTANTE LEMBRAR..... 07
5. AINDA HÁ MUITO POR FAZER..... 09
6. CRONOGRAMA..... 10

PLURI - PLENÁRIA URBANA DE IMPERATRIZ

IMPERATRIZ - MARANHÃO

QUAIS NOSSOS GANOS EM TERMOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA LEI ORGÂNICA?

AS 3 (TRÊS) FORMAS FUNDAMENTAIS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR SÃO:

• INICIATIVA POPULAR DE PROJETOS DE LEI

• CONSELHOS COMUNITÁRIOS

• CONSULTA POPULAR

As comissões criadas pela Câmara: Comissões técnicas permanentes, comissões especiais temporárias, comissões mistas, comissões parlamentares de Inquérito, deverão realizar audiências públicas com Entidades da sociedade civil. (Art. 16)

5% do eleitorado do município, pode apresentar proposta de emenda à Lei Orgânica (iniciativa popular). (Art. 23)

A população pode apresentar PROJETO DE LEI desde que seja subscrito por no mínimo 5% do eleitorado do município (quando a matéria é de interesse geral do município) e 25% do eleitorado do distrito ou bairro quando a matéria for de interesse específico. (Art. 24)

Um talão de notificação popular fica instituído, para registro pelos usuários dos serviços públicos municipais para observação e reclamações.

(Art. 38)

Informações de interesse público, particular ou coletivo deverão ser prestadas pelos órgãos públicos a todo o cidadão dentro de um prazo de 30 dias.

(Art. 39)

Independente do pagamento de taxas o município garantirá aos cidadãos:

I - O direito de petição aos poderes públicos municipais, em defesa dos direitos ou contra a ilegalidade de poder.

II - A obtenção de certidões em repartições públicas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal

(Art. 40)

O projeto municipal poderá realizar consultas para decidir sobre assuntos de extrema importância como:

Extinção de unidade de serviço público; Criação de distrito; implantação de projetos que causem impacto ambiental e social.

(Art. 41)

Qualquer cidadão, Partido Político, Associação ou Sindicato é parte legítima para na forma da Lei, denunciar irregularidades perante o tribunal de contas do município.

(Art. 109)

As contas do município ficarão a disposição dos cidadãos durante 60 dias a partir de 15 de abril de cada exercício no horário de funcionamento da Câmara municipal em local de fácil acesso ao público.

(Art. 111)

Fica garantida a participação das Entidades representativas da comunidade dos usuários no planejamento e fiscalização do serviço de transporte coletivo.

(Art. 113)

Os planos e programas municipais deverão ser elaborados com a cooperação dos conselhos comunitários e apreciados pela Câmara municipal.

(Art. 120)

Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social o município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

(Art. 146)

É assegurada a participação dos sindicatos ou associações de professores públicos municipais no processo de reformulação do estatuto do magistério e na implantação do regimento das escolas públicas municipais.

(Art. 184)

CONSELHOS COMUNITÁRIOS



O QUE FICOU ESTABELECIDO:

— Compõem-se de 19 representantes assim distribuídos:

- 09 - Sociedade civil de caráter comunitário.
- 04 - Entidade de caráter técnico ou regulamentadora de profissão.
- 03 - Poder Legislativo (de partidos diferentes)
- 03 - Funcionários do poder executivo nomeados pelo prefeito (que tenha mais de 5 anos de exercício da função). (Art. 36)

— O secretário Geral de cada conselho será obrigatoriamente um dos membros das Entidades representativas da sociedade civil. (Art. 36)

— O Secretário Geral e presidente serão eleitos livremente entre seus pares, por votação interna, vedada a condição ao mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente. (Art. 36)

— Os conselhos podem ser convocados:

- Pelo prefeito
- Por decisão da maioria da Câmara
- Por 1/3 de seus membros

(Art. 37)

— Os conselhos deverão deliberar sobre:

- I - PROGRAMAS PLURIANUAIS:
 - a) De educação e cultura
 - b) De saúde pública
 - c) De habitação e urbanismo

- d) De desenvolvimento econômico
- e) De trabalho e ação social

II - PROGRAMAS MUNICIPAIS PERMANENTES

III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E OBRAS PÚBLICAS

(Art. 45)

Nos distritos (exceto sede), haverá um conselho distrital composto por 5 membros eleitos pela população local e um administrador distrital nomeado em comissão pelo prefeito municipal.

(Art. 85)

Será criado o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural composto em sua maioria por representantes das comunidades rurais do município, de órgãos de classe e de instituições no setor agropecuário.

FUNÇÕES: Planejar, elaborar, acompanhar planos e programas agrícolas, bem como opinar sobre aplicação de recursos destinados ao atendimento na área rural.

(Art. 137)

Será criado o Conselho Comunitário de Saúde, com a participação de entidades representativas de usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais, na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde.

(Art. 140)

Será criado o Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(Art. 148)

Os conselhos comunitários serão criados por leis complementares e a eleição e a nomeação de seus membros deverá ocorrer até 240 dias após a promulgação dessa Lei Orgânica.



**PARTICIPAÇÃO,
MAS
NEM TANTO!**

Os diretores de escolas municipais serão eleitos por voto direto e secreto da comunidade escolar, porém será o Prefeito que escolherá 1 (um) entre os três mais votados.

(Art. 170)

Tabém nos conselhos distritais é o Prefeito quem escolhe o conselheiro.

(Art. 85)

O PREFEITO CONVOCARÁ anualmente o Conselho comunitário de saúde para avaliar a situação do município, com ampla participação da sociedade e fixará as diretrizes gerais da política de saúde do município.

(Art. 142)

PERGUNTAMOS: ONDE ESTÁ A AUTONOMIA DO CONSELHO?

É IMPORTANTE LEMBRAR



O Prefeito deverá atender as convocações ou pedidos de informações da Câmara municipal dentro de um prazo de 30 dias sob pena de perder o manedato.

Deverá também até o dia 20 de cada mês colocar a disposição da Câmara os valores correspondentes às dotações orçamentárias a elas destinadas.

Publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

(Art. 51)

O executivo deverá realizar audiências públicas com entidades vi-vis e membros da comunidade.

(Art. 51)

São Crimes de responsabilidades os atos ao prefeito que atuarem contra a constituição federal, a Lei Orgânica municipal e especial - mente contra:

- I - O livre exercício do poder legislativo;
- II - A proibidade (honestidade) na Administração;
- III - As leis orçamentárias;
- IV - O levantamento das leis e das decisões judiciais.

(Art. 52)

É vedado (proibido) ao prefeito, nomear para cargos públicos, pa-rentes, consanguíneos e afins até o 3º grau.

(Art. 55)

É proibida a denominação de obras e louçadores públicos com o nome de pessoas vivas.

(Art. 68)

O poder público não pode veicular publicidade de qualquer nature-za de seus atos e decisões fora do município.

(Art. 69)

Nenhum servidor público poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o município.

(Art. 78)

O município assegura a todos os servidores públicos os direitos constitucionais como: Salário nunca inferior ao mínimo; 13º salário adicional superior a 40% para trabalho noturno; irredutibilidade do salário etc.

(Art. 80)

A concessão de qualquer serviço público se efetivará mediante prévia autorização da Câmara.

- . Nenhuma concessão poderá ter o caráter de monopólio;
- . Qualquer contratação de obras públicas obedecerá critérios de licitação (concorrência pública).

(Art. 112)

O município promoverá programa de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e o nível de saúde da população.

(Art. 115)

Na proporção do desenvolvimento econômico, o município deverá entre outros aspectos; proteger o meio ambiente, proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores; estimular o associativismo, cooperativismo e as microempresas.

(Art. 129)

O município deverá criar órgão de defesa do consumidor.

(Art. 132)

Na área da saúde o município deverá dar atendimento integral com prioridades para as atividades preventivas sem prejuízo dos serviços assistenciais.

(Art. 140)

O município deverá criar oficinas, e fabriquetas ou outras alternativas para profissionalização da criança e do adolescente.

(Art. 147)

Ficará assegurada a destinação de no mínimo 1% da receita para o amparo a pessoas idosas.

(Art. 150)

Fica garantida a gratuidade do transporte coletivo urbano e suburbano para os maiores de 65 anos e meia passagem para os estudantes

(Art. 151 e
160)

O município promoverá semestralmente um curso de aperfeiçoamento e reciclagem para os profissionais da educação.

(Art. 158)

As escolas públicas e convênidas deverão ser constituídas dentro de padrões que garantam a qualidade de ensino e atendam no que diz respeito a: Condições ambientais; Recursos materiais e pedagógicos; Espaço apropriado para a prática esportiva e cultural.

Além disso o sistema público de educação assegurará aos alunos necessitados, condições de eficiência escolar.

(Art. 161)

O município manterá em cada núcleo populacional com 5.000 habitantes uma creche, e pré-escolar incluindo a orientação às mães na educação básica relativa a saúde das crianças.

(Art. 169)

É proibido cobrar qualquer taxa nas escolas municipais.
O município promoverá material e alimentação escolares através de convênio com órgãos competentes.

(Art. 161)

O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público municipal ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

(Art. 161)

Ecologia, História e Geografia do Maranhão deverão ser incluídas nos currículos escolares.

(Art. 161)

Os conjuntos habitacionais edificadas no município terão espaço cultural próprio.

Art. 177)

Nenhum servidor público poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o município.

(Art. 78)

O município assegura a todos os servidores públicos os direitos constitucionais como: Salário nunca inferior ao mínimo; 13º salário adicional superior a 40% para trabalho noturno, irredutibilidade do salário etc.

(Art. 80)

A concessão de qualquer serviço público se efetivará mediante prévia autorização da Câmara.

- . Nenhuma concessão poderá ter o caráter de monopólio;
- . Qualquer contratação de obras públicas obedecerá critérios de licitação (concorrência pública).

(Art. 112)

O município promoverá programa de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e o nível de saúde da população.

(Art. 115)

Na proporção do desenvolvimento econômico, o município deverá entre outros aspectos; proteger o meio ambiente, proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores; estimular o associativismo, cooperativismo e as microempresas.

(Art. 129)

O município deverá criar órgão de defesa do consumidor.

(Art. 132)

Na área da saúde o município deverá dar atendimento integral com prioridades para as atividades preventivas sem prejuízo dos serviços assistenciais.

(Art. 140)

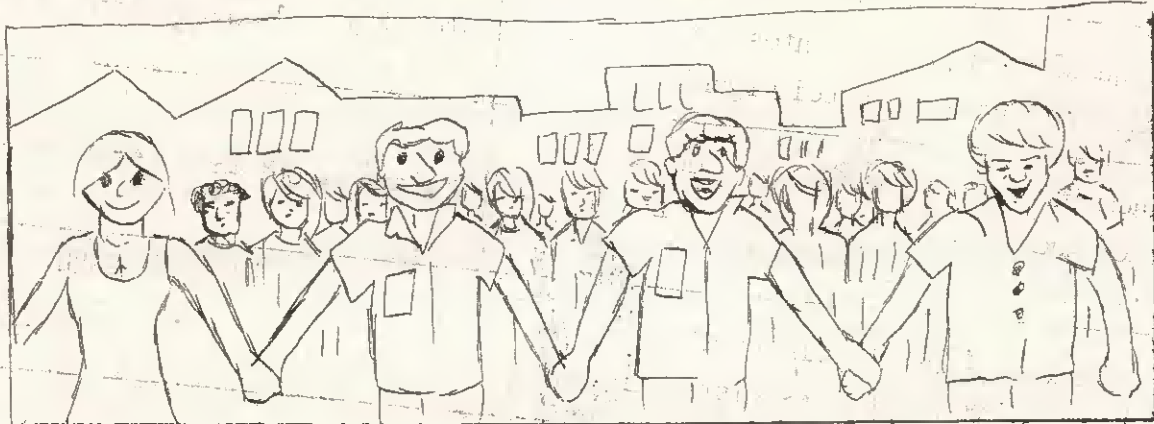
O município deverá criar oficinas, e fabriquetas ou outras alternativas para profissionalização da criança e do adolescente.

(Art. 147)

Ficará assegurada a destinação de no mínimo 1% da receita para o amparo a pessoas idosas.

(Art. 150)

AINDA HÁ MUITO POR FAZER



Algumas sugestões feitas pela PLURI, muito importantes para a comunidade imperatrizense e que não foram contempladas na Lei Orgânica:

Formulação de leis relacionadas com a política do meio ambiente que mais concretamente dizem respeito as situações específicas de nosso município, como por exemplo: Preservação e recuperação de córregos; preservação do Rio Tocantins (em cooperação com a marinha) regulamentação sobre as caieiras, serrarias, queima de palha de arroz.

A formação de um conselho específico para tratar das questões relativas ao meio ambiente.

Sobre planos e programas de assentamento da população de baixa renda.

A regularização de loteamentos clandestinos, abandonados ou sub utilizados.

A criação de departamento de educação física em todas as escolas municipais.

Definir melhor algumas normas relativas ao transporte coletivo como por exemplo o aumento das tarifas e critérios de concessão do serviço.

Construção de unidades escolares em todos os conjuntos habitacionais.

Faltou deixar bem claro quais os conselhos criados e como serão constituídos.

Obrigar as empresas imobiliárias a implantar a infraestrutura básica nos loteamentos a serem registrados.

C R O N O G R A M A

O QUE PRECISA SER FEITO	PRAZO MÁXIMO / DATA - LIMITE
* Lei redefinindo o perímetro urbano	Até 05 de junho de 1990
* Plano de carreira, cargos e salários dos servidores da administração direta, autarquias, fundações e empresas públicas.	Até 04 de agosto de 1990
* Adequação dos procedimentos administrativos ao disposto da Lei Orgânica.	Até 03 de outubro de 1990
* Encaminhamentos dos Projetos de Lei relacionados ao funcionamento da Lei Orgânica.	Até 03 de outubro de 1990
* Eleição do Conselho distrital e nomeação dos administradores distritais.	
* Projeto de Lei reestruturando o sistema municipal de educação e Projetos de Lei complementares que instituem: I - Estatuto do Magistério municipal II - Plano de carreira do magistério municipal III - Organização da gestão democrática do ensino público municipal IV - Programa plurianual de educação.	Até 03 de outubro de 1990
* Eleição e nomeação dos membros dos conselhos comunitários.	Até 02 de dezembro de 1990
* Aprovação do Plano Diretor	Até o último dia do ano de 1990
* Todas as Leis Complementares ou ordinárias decorrentes da promulgação da Lei Orgânica deverão estar em plena vigência	Até 30 de junho de 1990